

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS POVOS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O trabalho acadêmico é resultado de análise de casos concretos que evidenciam a ineficiência e a falta de aplicabilidade das leis na proteção dos direitos dos povos originários brasileiros. Apresenta a forma de vida e a relação dos indígenas com o território, não só com a finalidade de preservação, mas também como garantia da continuidade da existência da comunidade ancestral diante dos crescentes conflitos de interesse relacionados a terra. Considerando que este espaço é parte integrante da identidade cultural, religiosa, bem como fonte de subsistência desses povos, conforme cita a Constituição brasileira.

A evidente falta de aplicabilidade das normas que versam sobre os direitos dos povos indígenas no Brasil faz com que a justiça social não tenha total eficácia na prática. Esta ineficácia das legislações culmina em inúmeras transgressões à dignidade da vida humana dos povos originários, como por exemplo a expulsão e agressões sofridas no seu habitat natural. Os genocídios são tratados com normalidade e habitualidade em prol de disputas de terras para atividades agrárias, extração de minério e agropecuária. Os gestores públicos pouco fazem para acabar com esses conflitos de perversidades e crueldade que se estende em todo território nacional.

O estudo do tema abordado tem como objetivo apresentar a relação entre normas que rege os direitos humanos dos povos originários, e a garantia desses direitos de forma permanente, protegendo das violações sofridas rotineiramente em seu próprio território.

Diante desse contexto, cabe ressaltar que poucas violações são levadas às cortes internacionais, no qual cabe destacar que a justiça vem atuando de forma lenta e insistente, mas que, representa um esforço de suma importância para exigir um compromisso mais robusto por parte do Brasil na aplicação normativas e efetiva das leis.

Comprometer-se com a efetivação desses requisitos normativos é imprescindível para assegurar a justiça, a dignidade e a preservação da vida dos povos originários. Tal compromisso envolve o reconhecimento da identidade a cultura e o próprio território pertencentes a esses povos, bem como a promoção de consultas efetivas e participação em decisões que impactem seus direitos e interesses.

É notório que, mesmo com os direitos conquistados após as incessantes lutas por mais de cinco séculos desde a primeira invasão portuguesa, a luta persiste até hoje,

marcado por resistência a projetos genocidas e de segregação étnica, regional, racial, cultural e social. Todo direito previsto na Carta Magna merece resguardo e atenção para não ser reiteradamente transgredido. Esses fatos têm sido relatados e estudados por diversos autores que demonstram preocupações e mais atenção perante a inoperância das leis vigentes em nosso país.

A falta de eficácia das leis que asseguram o direito dos povos indígenas demonstra a fragilidade e a impotência jurídica na fiscalização e aplicação de forma contínua. Haja visto os constantes ataques sofridos, incluindo a classe política, o empresariado e o agronegócio. É notório a necessidade de interação junto aos órgãos competentes no sentido de reforçar o ordenamento jurídico vigente às condições de sobrevivência da dignidade da pessoa humana no que tange às questões dos povos originários.